

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 6043/2010**

Processo: 464/10.4TYLSB  
 Insolvência de Pessoa Colectiva (Apresentação)  
 N/Referência: 1604720  
 Data: 09-06-2010

Insolvente: José Afonso Duarte L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa,

Faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo, no dia 12-05-2010, pelas 17.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Afonso Duarte, L.<sup>da</sup>, NIF 500154384 e com sede em Rua S. Nicolau, n.º 24, Loja, Lisboa.

É administrador do devedor: Álvaro Francisco dos Anjos Valverde; com endereço em Casal de Alfovel, Lote 143, R/C Esq.º, Brandoa, Amadora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, (por despacho datado de 02/06/2010 e em substituição do anteriormente nomeado) indicando-se o respectivo domicílio: Dr.<sup>a</sup> Natália Maria Madeira Relvas, com endereço em Rua Professor João Barreira, n.º 18, 8.º - M, 1600-637 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 do art. 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do art. 128º do CIRE.

É designado o dia 19 de Julho de 2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

09-06-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303357972

**Anúncio n.º 6044/2010****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 524/09.4TYLSB**

Requerente: Caetano Auto, S. A.

Insolvente: DACAEL — Representações — Import, Export, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 14-06-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): DACAEL — Representações — Import, Export,

L.<sup>da</sup>, N. I. F. 503631531 e com sede em Largo Pedro Correia Marques, n.º 3- E, S. Domingos de Benfica, Lisboa.

É administrador do devedor: David Alberto Figueiredo Couto; com endereço em Rua Morais Soares, n.º 60, 4.º Dtº, Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Cruz Oliveira; com endereço em Av.<sup>a</sup> Casal Ribeiro, n.º 19, 9.º, 1000-090 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16-06-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303379218

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 6045/2010****Processo: 198/08.0TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Digital City, L.<sup>da</sup>

N/Ref.: 1626684

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Digital City, L.<sup>da</sup>, NIF — 504804197, Endereço: R. Tomás da Fonseca, Torre A-12.º B, 1600-209 Lisboa

Administrador da Insolvência nomeado:

Dr.<sup>a</sup> Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto., 1050-046 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

e) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

Data: 11-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303365642

### Anúncio n.º 6046/2010

Processo: 546/09.5TYLSB  
 Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
 Requerente: Cointra Godesia, S.A.U. e outro(s)..  
 Insolvente: Paltelsil — Comércio de Equipamentos Electrónicos, L.<sup>da</sup>  
 Data: 16-06-2010 — N/Ref.: 1629126

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Paltelsil — Comércio de Equipamentos Electrónicos Lda, NIF — 506295648, Endereço: R. José Gomes Ferreira, Lote 119, Bairro das Queimadas — Catujal, 2680-351 Unhos, com sede na morada indicada.

E administrador da devedora:

Susana Rebelo de Serpa Tello de Castro Silva, NIF — 199572763, Endereço: R. Vasco da Gama, 10 — 6.º A, Infantado, 2670-394 Loures a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do art.º 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, art.º 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do art.º 128.º, do CIRE.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3, do art.º 128.º, do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º, do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-08-2010, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do art.º 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6, do art.º 72.º, do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º, do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2, do art.º 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do art.º 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192.º, do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º, do CIRE).

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

16-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303379226

### Anúncio n.º 6047/2010

#### Processo n.º 1536/08.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: PORTEDINA, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Isabel Coelho — Artes Gráficas.

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 09-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Isabel Coelho — Artes Gráficas, NIF 506465985, Endereço: Av. de Espanha, 85 A, 2605-898 Casal de Cambra, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Isabel Andrade Coelho, Endereço: Av. da Dinamarca, 130, 1.º Esq., 2605-898 Casal de Cambra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Silvério dos Santos, Endereço: Azinhaga da Cidade, Torre C, 7.º A, Santa Clara -Lumiar, 1750-065 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3, do artigo 128.º, do CIRE).